

ANEXO I

(Anexo IV à Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações	ESPECIAL	III	7.945,00	9.043,31	9.495,47
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia					
Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária					
Especialista em Regulação de Saúde Suplementar					
Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Alcool Combustível e Gás Natural					
Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural					
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres					
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários					
Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual					
Especialista em Regulação de Aviação Civil					
Analista Administrativo	B	II	7.666,25	8.726,02	9.162,32
		I	7.387,50	8.408,74	8.829,18
		V	7.108,75	8.091,45	8.496,03
		IV	6.830,00	7.774,17	8.162,88
		III	6.551,25	7.456,89	7.829,73
		II	6.272,50	7.139,60	7.496,58
		I	5.993,75	6.822,32	7.163,43
		V	5.715,00	6.505,03	6.830,29
		IV	5.436,25	6.187,75	6.497,14
		III	5.157,50	5.870,47	6.163,99
	A	II	4.878,75	5.553,18	5.830,84
		I	4.600,00	5.235,90	5.497,69

ANEXO II

(Anexo V à Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015

Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações	ESPECIAL	III	3.967,76	4.516,26	4.742,07
Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados, Alcool Combustível e Gás Natural					
Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária					
Técnico em Regulação de Saúde Suplementar					
Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres					
Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários					
Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual					
Técnico em Regulação de Aviação Civil					
Técnico Administrativo					
	B	II	3.852,20	4.384,72	4.603,96
		I	3.740,00	4.257,01	4.469,86
		V	3.510,09	3.995,32	4.195,09
		IV	3.407,85	3.878,95	4.072,89
		III	3.308,59	3.765,97	3.954,26
		II	3.212,22	3.656,27	3.839,09
	A	I	3.118,66	3.549,78	3.727,27
		V	2.928,32	3.333,13	3.499,78
		IV	2.843,03	3.236,05	3.397,85
		III	2.760,22	3.141,79	3.298,88
		II	2.679,83	3.050,29	3.202,80
		I	2.601,78	2.961,45	3.109,52

ANEXO III

(Anexo VI à Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004)

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE REGULAÇÃO - GDAR

a) Valor do ponto da GDAR para os cargos de Nível Superior:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAR		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações	ESPECIAL	III	79,45	90,43	94,95
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia					
Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária					
Especialista em Regulação de Saúde Suplementar					
Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Alcool Combustível e Gás Natural					
Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural					
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres					
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários					
Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual					
Especialista em Regulação de Aviação Civil					
	B	II	78,47	89,32	93,78
		I	77,50	88,21	92,62
		V	76,52	87,10	91,45
		IV	75,55	85,99	90,29
		III	74,57	84,88	89,12

	A	II	73,60	83,77	87,96
		I	72,62	82,66	86,79
		V	71,65	81,55	85,63
		IV	70,67	80,44	84,46
		III	69,69	79,32	83,29
		II	68,72	78,22	82,13
		I	67,74	77,10	80,96

b) Valor do ponto da GDAR para os cargos de Nível Intermediário:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAR		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações	ESPECIAL	III	39,68	45,17	47,42
Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados, Alcool Combustível e Gás Natural					
Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária					
Técnico em Regulação de Saúde Suplementar					
Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres					
Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários					
Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual					
Técnico em Regulação de Aviação Civil					
			II	38,86	44,23
			I	38,06	43,32
	B	V	36,60	41,66	43,74
		IV	35,85	40,81	42,85
		III	35,11	39,96	41,96
		II	34,39	39,14	41,10
		I	33,68	38,34	40,25
	A	V	32,68	37,20	39,06
		IV	31,71	36,09	37,90
		III	31,06	35,35	37,12
		II	30,42	34,63	36,36
		I	29,79	33,91	35,60

ANEXO IV

(Anexo VII à Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004)

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE REGULAÇÃO - GDATR

a) Valor do ponto da GDATR para os cargos de Nível Superior:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATR		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Analista Administrativo	ESPECIAL	III	68,33	77,78	81,66
		II	67,49	76,82	80,66
		I	66,65	75,86	79,66
	B	V	65,82	74,92	78,66
		IV	64,98	73,96	77,66
		III	64,15	73,02	76,67
		II	63,31	72,06	75,66
		I	62,47	71,11	74,66
	A	V	61,64	70,16	73,67
		IV	60,80	69,20	72,67
		III	59,97	68,26	71,67
		II	59,13	67,30	70,67
		I	58,29	66,35	69,67

b) Valor do ponto da GDATR para os cargos de Nível Intermediário:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATR
-------	--------	--------	-------------------------

Técnico Administrativo	ESPECIAL	III	36,97	42,08	44,18
			II	36,14	41,14
			I	35,33	40,21
		B	V	33,81	38,48
			IV	33,05	37,62
			III	32,31	36,78
			II	31,58	35,95
			I	30,87	35,14
	A	V	29,54	33,62	35,30
		IV	28,88	32,87	34,52
		III	28,23	32,13	33,74
		II	27,60	31,42	32,99
		I	26,98	30,71	32,25

ANEXO V

(Anexo I à Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Especialista em Geoprocessamento Especialista em Recursos Hídricos Analista Administrativo - Agência Nacional de Águas	Especial	III	7.945,00	9.043,31	9.495,47
			II	7.666,25	8.726,02
			I	7.387,50	8.408,74
		B	V	7.108,75	8.091,45
			IV	6.830,00	7.774,17
			III	6.551,25	7.456,89
	A	II	6.272,50	7.139,60	7.496,58
			I	5.993,75	6.822,32
			V	5.715,00	6.505,03
		IV	5.436,25	6.187,75	6.497,14
			III	5.157,50	5.870,47
			II	4.878,75	5.553,18
		I	4.600,00	5.235,90	5.497,69

ANEXO VI

(Anexo I-A à Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE RECURSOS HÍDRICOS - GDRH

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDRH		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Especialista em Geoprocessamento Especialista em Recursos Hídricos	Especial	III	79,45	90,43	94,95
			II	78,47	89,32
			I	77,50	88,21
	B	V	76,52	87,10	91,45
		IV	75,55	85,99	90,29
		III	74,57	84,88	89,12
		II	73,60	83,77	87,96
		I	72,62	82,66	86,79
	A	V	71,65	81,55	85,63
		IV	70,67	80,44	84,46
		III	69,69	79,32	83,29
		II	68,72	78,22	82,13
		I	67,74	77,10	80,96

ANEXO VII

(Anexo XIV à Lei nº 11.357 de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DOS PLANOS ESPECIAIS DE CARGOS REFERIDOS NO ART. 30 DA LEI Nº 11.357, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior, exceto o de Médico

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
--------	--------	-------------------

		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	6.065,50	6.903,99	7.249,19
	II	5.946,57	6.768,62	7.107,05
	I	5.829,97	6.635,90	6.967,69
C	VI	5.660,17	6.442,62	6.764,76
	V	5.549,19	6.316,30	6.632,12
	IV	5.440,38	6.192,45	6.502,07
	III	5.333,71	6.071,04	6.374,59
	II	5.229,13	5.952,00	6.249,60
	I	5.126,60	5.835,29	6.127,06
B	VI	4.977,28	5.665,33	5.948,60
	V	4.879,69	5.554,25	5.831,96
	IV	4.784,01	5.445,35	5.717,61
	III	4.690,21	5.338,58	5.605,51
	II	4.598,25	5.233,91	5.495,60
	I	4.508,09	5.131,28	5.387,85
A	V	4.376,79	4.981,83	5.230,92
	IV	4.290,97	4.884,15	5.128,36
	III	4.206,83	4.788,38	5.027,80
	II	4.124,34	4.694,48	4.929,21
	I	4.043,47	4.602,43	4.832,56

b) Vencimento básico dos cargos de Médico

Tabela I: Jornada de trabalho de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	6.065,50	6.903,99	7.249,19
	II	5.946,57	6.768,62	7.107,05
	I	5.829,97	6.635,90	6.967,69
C	VI	5.660,17	6.442,62	6.764,76
	V	5.549,19	6.316,30	6.632,12
	IV	5.440,38	6.192,45	6.502,07
	III	5.333,71	6.071,04	6.374,59
	II	5.229,13	5.952,00	6.249,60
	I	5.126,60	5.835,29	6.127,06
B	VI	4.977,28	5.665,33	5.948,60
	V	4.879,69	5.554,25	5.831,96
	IV	4.784,01	5.445,35	5.717,61
	III	4.690,21	5.338,58	5.605,51
	II	4.598,25	5.233,91	5.495,60
	I	4.508,09	5.131,28	5.387,85
A	V	4.376,79	4.981,83	5.230,92
	IV	4.290,97	4.884,15	5.128,36
	III	4.206,83	4.788,38	5.027,80
	II	4.124,34	4.694,48	4.929,21
	I	4.043,47	4.602,43	4.832,56

Tabela II: Jornada de trabalho de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	3.032,75	3.451,99	3.624,59
	II	2.973,29	3.384,31	3.553,52
	I	2.914,99	3.317,95	3.483,85
C	VI	2.830,09	3.221,31	3.382,38
	V	2.774,60	3.158,15	3.316,06
	IV	2.720,19	3.096,23	3.251,04
	III	2.666,86	3.035,52	3.187,29
	II	2.614,57	2.976,00	3.124,80
	I	2.563,30	2.917,65	3.063,53
B	VI	2.488,64	2.832,67	2.974,30
	V	2.439,85	2.777,13	2.915,98
	IV	2.392,01	2.722,67	2.858,81
	III	2.345,11	2.669,29	2.802,75
	II	2.299,13	2.616,95	2.747,80
	I	2.254,05	2.565,64	2.693,92
A	V	2.188,40	2.490,92	2.615,46
	IV	2.145,49	2.442,07	2.564,18
	III	2.103,42	2.394,19	2.513,90
	II	2.062,17	2.347,24	2.464,60
	I	2.021,74	2.301,22	2.416,28

c) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015

ESPECIAL	III	3.485,26	3.967,06	4.165,41
	II	3.390,33	3.859,00	4.051,96
	I	3.297,99	3.753,90	3.941,59
C	VI	3.140,94	3.575,14	3.753,90
	V	3.055,39	3.477,76	3.651,65
	IV	2.972,17	3.383,04	3.552,19
	III	2.891,22	3.290,90	3.455,44
	II	2.812,47	3.201,26	3.361,33
	I	2.735,87	3.114,07	3.269,78
	VI	2.605,59	2.965,78	3.114,07
B	V	2.534,62	2.885,00	3.029,25
	IV	2.465,58	2.806,42	2.946,74
	III	2.398,42	2.729,97	2.866,47
	II	2.333,09	2.655,61	2.788,39
	I	2.269,54	2.583,28	2.712,44
A	V	2.161,47	2.460,27	2.583,28
	IV	2.102,60	2.393,26	2.512,92
	III	2.045,33	2.328,07	2.444,48
	II	1.989,62	2.264,66	2.377,90
	I	1.935,43	2.202,98	2.313,13

d) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	1.341,02	1.526,40	1.602,72
	II	1.308,31	1.489,17	1.563,63
	I	1.276,40	1.452,85	1.525,49

ANEXO VIII

(Anexo XIV-C à Lei nº 11.357 de 19 de outubro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PLANOS ESPECIAIS DE CARGOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS - GDPCAR, DEVIDA AOS CARGOS REFERIDOS NO ART. 30

a) Valor do ponto da GDPCAR para os cargos de nível superior, exceto o de Médico

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	60,66	69,05	72,50
	II	59,94	68,23	71,64
	I	59,23	67,42	70,79
C	VI	58,18	66,22	69,53
	V	57,49	65,44	68,71
	IV	56,81	64,66	67,90
	III	56,14	63,90	67,10
	II	55,47	63,14	66,30
	I	54,81	62,39	65,51
	VI	53,84	61,28	64,35
B	V	52,27	59,50	62,47
	IV	50,75	57,77	60,65
	III	49,27	56,08	58,89
	II	47,83	54,44	57,16
A	I	46,44	52,86	55,50
	V	45,62	51,93	54,52
	IV	44,29	50,41	52,93
	III	43,00	48,94	51,39
	II	41,75	47,52	49,90
	I	40,53	46,13	48,44

b) Valor do ponto da GDPCAR para os cargos de Médico

Tabela I: Jornada de trabalho de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	60,66	69,05	72,50
	II	59,94	68,23	71,64
	I	59,23	67,42	70,79
C	VI	58,18	66,22	69,53
	V	57,49	65,44	68,71
	IV	56,81	64,66	67,90
	III	56,14	63,90	67,10

B	II	55,47	63,14	66,30
	I	54,81	62,39	65,51
	VI	53,84	61,28	64,35
	V	52,27	59,50	62,47
	IV	50,75	57,77	60,65
	III	49,27	56,08	58,89
	II	47,83	54,44	57,16
	I	46,44	52,86	55,50
A	V	45,62	51,93	54,52
	IV	44,29	50,41	52,93
	III	43,00	48,94	51,39
	II	41,75	47,52	49,90
	I	40,53	46,13	48,44

Tabela II: Jornada de trabalho de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	30,33	34,53	36,25
	II	29,97	34,12	35,82
	I	29,62	33,71	35,40
C	VI	29,09	33,11	34,77
	V	28,75	32,72	34,36
	IV	28,41	32,33	33,95
	III	28,07	31,95	33,55
	II	27,74	31,57	33,15
	I	27,41	31,20	32,76
B	VI	26,92	30,64	32,18
	V	26,14	29,75	31,24
	IV	25,38	28,89	30,33
	III	24,64	28,04	29,45
	II	23,92	27,22	28,58
	I	23,22	26,43	27,75
A	V	22,81	25,97	27,26
	IV	22,15	25,21	26,47
	III	21,50	24,47	25,70
	II	20,88	23,76	24,95
	I	20,27	23,07	24,22

c) Valor do ponto da GDPCAR para os cargos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	34,85	39,67	41,65
	II	34,07	38,78	40,72
	I	33,30	37,90	39,80
C	VI	31,87	36,28	38,09
	V	31,15	35,46	37,23
	IV	30,45	34,66	36,39
	III	29,77	33,89	35,58
	II	29,10	33,12	34,78
	I	28,45	32,38	34,00
B	VI	27,22	30,98	32,53
	V	26,43	30,08	31,59
	IV	25,66	29,21	30,67
	III	24,91	28,35	29,77
	II	24,18	27,52	28,90
	I	23,48	26,73	28,06
A	V	22,47	25,58	26,86
	IV	21,82	24,84	26,08
	III	21,18	24,11	25,31
	II	20,56	23,40	24,57
	I	19,96	22,72	23,86

d) Valor do ponto da GDPCAR para os cargos de nível auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	11,63	13,24	13,90
	II	11,40	12,98	13,62
	I	11,18	12,73	13,36

ANEXO IX

(Anexo XIV-D à Lei nº 11.357 de 19 de outubro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE EFETIVO DESEMPENHO EM REGULAÇÃO - GEDR, DEVIDA AOS OCUPANTES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

a) Valor do ponto da GEDR para os cargos de nível superior, exceto o de Médico

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	60,66	69,05	72,50
	II	59,94	68,23	71,64
	I	59,23	67,42	70,79
C	VI	58,18	66,22	69,53
	V	57,49	65,44	68,71
	IV	56,81	64,66	67,90
	III	56,14	63,90	67,10
	II	55,47	63,14	66,30
	I	54,81	62,39	65,51
B	VI	53,84	61,28	64,35
	V	52,27	59,50	62,47
	IV	50,75	57,77	60,65
	III	49,27	56,08	58,89
	II	47,83	54,44	57,16
A	I	46,44	52,86	55,50
	V	45,62	51,93	54,52
	IV	44,29	50,41	52,93
	III	43,00	48,94	51,39
	II	41,75	47,52	49,90
	I	40,53	46,13	48,44

b) Valor do ponto da GEDR para os Cargos de Médico

Tabela I: Jornada de trabalho de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	60,66	69,05	72,50
	II	59,94	68,23	71,64
	I	59,23	67,42	70,79
C	VI	58,18	66,22	69,53
	V	57,49	65,44	68,71
	IV	56,81	64,66	67,90
	III	56,14	63,90	67,10
	II	55,47	63,14	66,30
	I	54,81	62,39	65,51
B	VI	53,84	61,28	64,35
	V	52,27	59,50	62,47
	IV	50,75	57,77	60,65
	III	49,27	56,08	58,89
	II	47,83	54,44	57,16
A	I	46,44	52,86	55,50
	V	45,62	51,93	54,52
	IV	44,29	50,41	52,93
	III	43,00	48,94	51,39
	II	41,75	47,52	49,90
	I	40,53	46,13	48,44

Tabela II: Jornada de trabalho de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	30,33	34,53	36,25
	II	29,97	34,12	35,82
	I	29,62	33,71	35,40
C	VI	29,09	33,11	34,77
	V	28,75	32,72	34,36
	IV	28,41	32,33	33,95
	III	28,07	31,95	33,55
	II	27,74	31,57	33,15
	I	27,41	31,20	32,76
B	VI	26,92	30,64	32,18
	V	26,14	29,75	31,24
	IV	25,38	28,89	30,33
	III	24,64	28,04	29,45
	II	23,92	27,22	28,58
	I	23,22	26,43	27,75

A	V	22,81	25,97	27,26
	IV	22,15	25,21	26,47
	III	21,50	24,47	25,70
	II	20,88	23,76	24,95
	I	20,27	23,07	24,22

c) Valor do ponto da GEDR para os cargos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	34,85	39,67	41,65
	II	34,07	38,78	40,72
	I	33,30	37,90	39,80
C	VI	31,87	36,28	38,09
	V	31,15	35,46	37,23
	IV	30,45	34,66	36,39
	III	29,77	33,89	35,58
	II	29,10	33,12	34,78
	I	28,45	32,38	34,00
B	VI	27,22	30,98	32,53
	V	26,43	30,08	31,59
	IV	25,66	29,21	30,67
	III	24,91	28,35	29,77
	II	24,18	27,52	28,90
	I	23,48	26,73	28,06
A	V	22,47	25,58	26,86
	IV	21,82	24,84	26,08
	III	21,18	24,11	25,31
	II	20,56	23,40	24,57
	I	19,96	22,72	23,86

d) Valor do ponto da GEDR para os cargos de nível auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	11,63	13,24	13,90
	II	11,40	12,98	13,62
	I	11,18	12,73	13,36

ANEXO X

(Anexo III à Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004)

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA ANVISA

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior, exceto o de Médico, do Plano Especial de Cargos da ANVISA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	6.065,50	6.903,99	7.249,19
	II	5.946,57	6.768,62	7.107,05
	I	5.829,97	6.635,90	6.967,69
C	VI	5.660,17	6.442,62	6.764,76
	V	5.549,19	6.316,30	6.632,12
	IV	5.440,38	6.192,45	6.502,07
	III	5.333,71	6.071,04	6.374,59
	II	5.229,13	5.952,00	6.249,60
	I	5.126,60	5.835,29	6.127,06
B	VI	4.977,28	5.665,33	5.948,60
	V	4.879,69	5.554,25	5.831,96
	IV	4.784,01	5.445,35	5.717,61
	III	4.690,21	5.338,58	5.605,51
	II	4.598,25	5.233,91	5.495,60
A	I	4.508,09	5.131,28	5.387,85
	V	4.376,79	4.981,83	5.230,92
	IV	4.290,97	4.884,15	5.128,36
	III	4.206,83	4.788,38	5.027,80
	II	4.124,34	4.694,48	4.929,21
	I	4.043,47	4.602,43	4.832,56

b) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da ANVISA

Tabela I: Jornada de trabalho de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	6.065,50	6.903,99	7.249,19
	II	5.946,57	6.768,62	7.107,05
	I	5.829,97	6.635,90	6.967,69
C	VI	5.660,17	6.442,62	6.764,76
	V	5.549,19	6.316,30	6.632,12
	IV	5.440,38	6.192,45	6.502,07
	III	5.333,71	6.071,04	6.374,59
	II	5.229,13	5.952,00	6.249,60
	I	5.126,60	5.835,29	6.127,06
B	VI	4.977,28	5.665,33	5.948,60
	V	4.879,69	5.554,25	5.831,96
	IV	4.784,01	5.445,35	5.717,61
	III	4.690,21	5.338,58	5.605,51
	II	4.598,25	5.233,91	5.495,60
	I	4.508,09	5.131,28	5.387,85
A	V	4.376,79	4.981,83	5.230,92
	IV	4.290,97	4.884,15	5.128,36
	III	4.206,83	4.788,38	5.027,80
	II	4.124,34	4.694,48	4.929,21
	I	4.043,47	4.602,43	4.832,56

Tabela II: Jornada de trabalho de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	3.032,75	3.451,99	3.624,59
	II	2.973,29	3.384,31	3.553,52
	I	2.914,99	3.317,95	3.483,85
C	VI	2.830,09	3.221,31	3.382,38
	V	2.774,60	3.158,15	3.316,06
	IV	2.720,19	3.096,23	3.251,04
	III	2.666,86	3.035,52	3.187,29
	II	2.614,57	2.976,00	3.124,80
	I	2.563,30	2.917,65	3.063,53
B	VI	2.488,64	2.832,67	2.974,30
	V	2.439,85	2.777,13	2.915,98
	IV	2.392,01	2.722,67	2.858,81
	III	2.345,11	2.669,29	2.802,75
	II	2.299,13	2.616,95	2.747,80
	I	2.254,05	2.565,64	2.693,92
A	V	2.188,40	2.490,92	2.615,46
	IV	2.145,49	2.442,07	2.564,18
	III	2.103,42	2.394,19	2.513,90
	II	2.062,17	2.347,24	2.464,60
	I	2.021,74	2.301,22	2.416,28

c) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos da ANVISA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	3.485,26	3.967,06	4.165,41
	II	3.390,33	3.859,00	4.051,96
	I	3.297,99	3.753,90	3.941,59
C	VI	3.140,94	3.575,14	3.753,90
	V	3.055,39	3.477,76	3.651,65
	IV	2.972,17	3.383,04	3.552,19
	III	2.891,22	3.290,90	3.455,44
	II	2.812,47	3.201,26	3.361,33
	I	2.735,87	3.114,07	3.269,78
B	VI	2.605,59	2.965,78	3.114,07
	V	2.534,62	2.885,00	3.029,25
	IV	2.465,58	2.806,42	2.946,74
	III	2.398,42	2.729,97	2.866,47
	II	2.333,09	2.655,61	2.788,39
A	I	2.269,54	2.583,28	2.712,44
	V	2.161,47	2.460,27	2.583,28
	IV	2.102,60	2.393,26	2.512,92
	III	2.045,33	2.328,07	2.444,48
	II	1.989,62	2.264,66	2.377,90
	I	1.935,43	2.202,98	2.313,13

d) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos da ANVISA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	1.341,02	1.526,40	1.602,72
	II	1.308,31	1.489,17	1.563,63
	I	1.276,40	1.452,85	1.525,49

ANEXO XI

CONTRATOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA PASSÍVEIS DE PRORROGAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 20 DESTA MEDIDA PROVISÓRIA.

FUNDAMENTO	ATIVIDADES	QTDE.
Art. 2º, Inciso VI, alínea "i", da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993	Atividades Técnicas de Suporte - Nível Superior	17
	Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	16
	Atividades Técnicas de Complexidade Gerencial	3
	TOTAL	36

ANEXO XII

(Anexo VII à Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

TABELA DO VALOR DO PONTO DAS GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO A QUE SE REFEREM O ART. 15, ART. 15-A E ART. 15-B

a) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura de Transportes - GDAIT

Tabela I: Valor do ponto da GDAIT para os cargos de Analista em Infraestrutura de Transportes da Carreira de Infraestrutura de Transportes

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JAN 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	66,53	81,45	89,57
	II	65,21	80,12	88,25
	I	63,93	78,81	86,95
B	V	62,34	76,10	83,61
	IV	61,16	74,88	82,37
	III	60,02	73,68	81,15
	II	58,92	72,51	79,95
	I	57,85	71,36	78,77
A	V	56,57	68,96	75,74
	IV	55,59	67,65	74,25
	III	54,64	66,38	72,79
	II	53,72	65,13	71,36
	I	52,82	63,91	69,96

Tabela II: Valor do ponto da GDAIT para os cargos de Cargos de Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes Carreira de Suporte à Infraestrutura de Transportes

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JAN 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	40,98	46,70	49,76
	II	39,81	45,65	48,78
	I	38,69	44,63	47,82
B	V	36,43	42,63	45,98
	IV	35,39	41,67	45,08
	III	34,38	40,74	44,20
	II	33,41	39,83	43,33
	I	32,45	38,93	42,48
A	V	30,28	36,37	39,70
	IV	28,84	35,10	38,54
	III	27,32	33,82	37,42
	II	25,89	32,59	36,33
	I	24,55	31,41	35,27

b) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade de Transportes - GDIT

Tabela I: Valor do ponto da GDIT para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT referidos no art. 3º-A da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO DO PONTO DA GDAIT		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1ª JAN 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
	ESPECIAL	III	66,53	81,45	89,57
		II	64,82	79,97	88,25
		I	63,18	78,53	86,95

Arquiteto	C	VI	59,23	75,45	84,42
		V	57,79	74,11	83,17
Economista		IV	56,40	72,81	81,94
Engenheiro		III	55,06	71,54	80,73
		II	53,77	70,29	79,54
Engenheiro Agrônomo	I	50,32	68,21	78,36	
	B	VI	49,52	66,49	76,08
V		48,44	65,37	74,96	
Engenheiro de Operações		IV	47,39	64,27	73,85
III		46,37	63,19	72,76	
II		45,01	61,98	71,68	
Estatístico	I	43,70	60,81	70,62	
	A	V	42,43	59,03	68,56
IV		41,19	57,91	67,55	
Geólogo		III	39,99	56,81	66,55
II		38,83	55,74	65,57	
I		37,70	54,69	64,60	

Tabela II: Valor do ponto da GDIT para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT referidos no art. 3º-A da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIT		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JAN 2010	1º JAN 2014	1ª JAN 2015
Agente de Serviços de Engenharia	ESPECIAL	III	36,88	45,17	49,76
		II	35,71	44,24	48,98
		I	34,58	43,32	48,21
	C	VI	32,32	41,58	46,81
		V	31,29	40,71	46,07
		IV	30,28	39,86	45,34
		III	29,30	39,04	44,63
		II	28,35	38,22	43,93
		I	26,18	36,92	43,24
		B	VI	24,73	35,55
V	23,22		34,52	41,32	
IV	21,79		33,51	40,67	
III	20,45		32,54	40,03	
II	20,44		32,17	39,40	
Tecnologista	I	19,95	31,59	38,78	
		V	19,03	30,52	37,65
	IV	18,58	29,97	37,06	
	III	18,13	29,43	36,48	
	II	17,70	28,90	35,91	
	I	17,27	28,37	35,34	

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNIT - GDADNIT

Tabela I: Valor do ponto da GDADNIT para os cargos de Analista Administrativo da Carreira de Analista Administrativo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNIT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JAN 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	35,58	52,62	62,32
	II	35,14	52,05	61,70
	I	34,69	51,49	61,09
B	V	33,79	50,36	59,89
	IV	33,35	49,81	59,30
	III	32,92	49,26	58,71
	II	32,49	48,72	58,13
	I	32,06	48,17	57,55
A	V	31,55	47,27	56,42
	IV	30,79	46,58	55,86
	III	30,37	46,06	55,31
	II	29,96	45,55	54,76
	I	29,55	45,04	54,22

Tabela II: Valor do ponto da GDADNIT para os cargos de Técnico-Administrativo da Carreira de Técnico Administrativo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNIT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JAN 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	17,76	29,19	35,95
	II	17,60	28,79	35,42
	I	17,42	28,39	34,90
B	V	16,58	27,22	33,56
	IV	16,40	26,83	33,06
	III	16,21	26,45	32,57
	II	16,02	26,07	32,09
	I	15,81	25,69	31,62
A	V	14,57	24,43	30,40
	IV	13,99	23,89	29,95
	III	13,13	23,24	29,51

	II	12,32	22,61	29,07
	I	11,57	22,01	28,64

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNIT - GDAPEC

Tabela I: Valor do ponto da GDAPEC para os demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JAN 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	53,88	69,62	78,47
	II	52,48	68,35	77,31
	I	51,12	67,11	76,17
C	VI	49,42	65,29	74,31
	V	48,13	64,10	73,21
	IV	46,88	62,94	72,13
	III	45,66	61,79	71,06
	II	44,48	60,67	70,01
	I	43,32	59,57	68,98
B	VI	41,88	57,96	67,30
	V	40,80	56,91	66,31
	IV	39,73	55,88	65,33
	III	38,70	54,86	64,36
	II	37,70	53,87	63,41
	I	36,71	52,89	62,47
A	V	35,50	51,46	60,95
	IV	34,58	50,54	60,05
	III	33,68	49,62	59,16
	II	32,80	48,73	58,29
	I	31,95	47,85	57,43

Tabela II: Valor do ponto da GDAPEC para os demais cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JAN 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	26,01	34,16	38,72
	II	25,35	33,55	38,15
	I	24,71	32,95	37,59
C	VI	23,85	32,04	36,67
	V	23,25	31,47	36,13
	IV	22,66	30,91	35,60
	III	22,08	30,35	35,07
	II	21,52	29,81	34,55
	I	20,98	29,27	34,04
B	VI	20,26	28,47	33,21
	V	19,75	27,97	32,72
	IV	19,24	27,46	32,24
	III	18,75	26,97	31,76
	II	18,27	26,49	31,29
A	I	17,82	26,02	30,83
	V	17,20	25,30	30,08
	IV	16,77	24,86	29,64
	III	16,35	24,42	29,20
	II	15,93	23,98	28,77
	I	15,53	23,55	28,34

Tabela III: Valor do ponto da GDAPEC para os Cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JAN 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	8,80	11,05	12,27
	II	8,43	10,68	11,90
	I	8,34	10,59	11,81

ANEXO XIII

(Anexo XLV à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

".....

Tabela XII - Plano Especial de Cargos do DNIT

.....

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do DNIT - GDM-DNIT para os cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de de- zembro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	53,88	69,62	78,47
		II	52,48	68,35	77,31
		I	51,12	67,11	76,17
	C	VI	49,42	65,29	74,31
		V	48,13	64,10	73,21
		IV	46,88	62,94	72,13
		III	45,66	61,79	71,06
		II	44,48	60,67	70,01
		I	43,32	59,57	68,98
	B	VI	41,88	57,96	67,30
		V	40,80	56,91	66,31
		IV	39,73	55,88	65,33
		III	38,70	54,86	64,36
		II	37,70	53,87	63,41
		I	36,71	52,89	62,47
	A	V	35,50	51,46	60,95
		IV	34,58	50,54	60,05
		III	33,68	49,62	59,16
		II	32,80	48,73	58,29
		I	31,95	47,85	57,43

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do DNIT - GDM-DNIT para os cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de de- zembro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	53,88	69,62	78,47
		II	52,48	68,35	77,31
		I	51,12	67,11	76,17
	C	VI	49,42	65,29	74,31
		V	48,13	64,10	73,21
		IV	46,88	62,94	72,13
		III	45,66	61,79	71,06
		II	44,48	60,67	70,01
		I	43,32	59,57	68,98
	B	VI	41,88	57,96	67,30
		V	40,80	56,91	66,31
		IV	39,73	55,88	65,33
		III	38,70	54,86	64,36
		II	37,70	53,87	63,41
		I	36,71	52,89	62,47
	A	V	35,50	51,46	60,95
		IV	34,58	50,54	60,05
		III	33,68	49,62	59,16
		II	32,80	48,73	58,29
		I	31,95	47,85	57,43

.....”(NR)

ANEXO XIV

(Anexo III à Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002)

TABELA DE VALOR DOS PONTOS GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE PERITO FEDERAL AGRÁRIO - GDAPA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR PONTO DA GDAPA A PARTIR DE		
		1º JUL 2010	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	30.15	46,75	56,38
	II	29,41	45,20	54,32
	I	28,69	43,69	52,33
C	IV	27,59	40,69	48,14
	III	26,92	39,34	46,38
	II	26,26	38,03	44,68
	I	25,62	36,76	43,04
B	IV	24,63	34,24	39,60
	III	24,03	33,11	38,15
	II	23,44	32,01	36,75
	I	22,87	30,94	35,40
A	V	21,99	28,83	32,57
	IV	21,45	27,88	31,38
	III	20,93	26,96	30,23
	II	20,42	26,07	29,12
	I	20,14	25,28	28,05

ANEXO XV

(Anexo II à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO DNPM, CRIADAS PELO ART. 1º

a) Vencimento básico da Carreira de Especialista em Recursos Minerais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2010	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	5.540,22	6.108,09	6.413,50
	II	5.327,13	5.873,16	6.166,82
	I	5.122,24	5.647,27	5.929,63
B	V	4.699,30	5.180,98	5.440,03
	IV	4.518,56	4.981,71	5.230,80
	III	4.344,77	4.790,11	5.029,61
	II	4.177,66	4.605,87	4.836,16
A	I	4.016,98	4.428,72	4.650,16
	V	3.685,30	4.063,04	4.266,20
	IV	3.543,56	3.906,77	4.102,11
	III	3.407,27	3.756,52	3.944,34
	II	3.276,22	3.612,03	3.792,63
	I	3.150,21	3.473,11	3.646,76

b) Vencimento básico da Carreira de Técnico em Atividades de Mineração

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2010	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	2.787,49	3.073,21	3.226,87
	II	2.706,30	2.983,70	3.132,88
	I	2.627,48	2.896,80	3.041,64
B	V	2.467,12	2.720,00	2.856,00
	IV	2.395,26	2.640,77	2.772,81
	III	2.325,50	2.563,86	2.692,06
	II	2.257,77	2.489,19	2.613,65
	I	2.192,01	2.416,69	2.537,53
A	V	2.048,61	2.258,59	2.371,52
	IV	1.914,59	2.110,84	2.216,38
	III	1.789,34	1.972,75	2.071,38
	II	1.672,28	1.843,69	1.935,87
	I	1.562,88	1.723,08	1.809,23

c) Vencimento básico da Carreira de Analista Administrativo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2010	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	5.540,22	6.108,09	6.413,50
	II	5.327,13	5.873,16	6.166,82
	I	5.122,24	5.647,27	5.929,63
B	V	4.699,30	5.180,98	5.440,03
	IV	4.518,56	4.981,71	5.230,80
	III	4.344,77	4.790,11	5.029,61

A	II	4.177,66	4.605,87	4.836,16
	I	4.016,98	4.428,72	4.650,16
	V	3.685,30	4.063,04	4.266,20
	IV	3.543,56	3.906,77	4.102,11
	III	3.407,27	3.756,52	3.944,34
	II	3.276,22	3.612,03	3.792,63
	I	3.150,21	3.473,11	3.646,76

d) Vencimento básico da Carreira de Técnico Administrativo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2010	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	2.787,49	3.073,21	3.226,87
	II	2.706,30	2.983,70	3.132,88
	I	2.627,48	2.896,80	3.041,64
B	V	2.467,12	2.720,00	2.856,00
	IV	2.395,26	2.640,77	2.772,81
	III	2.325,50	2.563,86	2.692,06
	II	2.257,77	2.489,19	2.613,65
	I	2.192,01	2.416,69	2.537,53
A	V	2.048,61	2.258,59	2.371,52
	IV	1.914,59	2.110,84	2.216,38
	III	1.789,34	1.972,75	2.071,38
	II	1.672,28	1.843,69	1.935,87
	I	1.562,88	1.723,08	1.809,23

ANEXO XVI

(Anexo V à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DNPM

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2010	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	3.897,22	4.296,69	4.511,52
	II	3.802,17	4.191,89	4.401,49
	I	3.709,43	4.089,65	4.294,13
C	VI	3.573,63	3.939,93	4.136,92
	V	3.486,47	3.843,83	4.036,02
	IV	3.401,43	3.750,08	3.937,58
	III	3.318,47	3.658,61	3.841,54
	II	3.237,53	3.569,38	3.747,85
	I	3.158,57	3.482,32	3.656,44
B	VI	3.042,94	3.354,84	3.522,58
	V	2.968,72	3.273,01	3.436,66
	IV	2.896,31	3.193,18	3.352,84
	III	2.825,67	3.115,30	3.271,07
	II	2.756,75	3.039,32	3.191,28
	I	2.689,51	2.965,18	3.113,44
A	V	2.591,05	2.856,63	2.999,46
	IV	2.527,85	2.786,95	2.926,30
	III	2.466,20	2.718,99	2.854,93
	II	2.406,05	2.652,67	2.785,30
	I	2.347,37	2.587,98	2.717,37

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2010	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	2.439,23	2.689,25	2.823,71
	II	2.379,74	2.623,66	2.754,85
	I	2.321,70	2.559,67	2.687,66
C	VI	2.232,40	2.461,22	2.584,28
	V	2.177,95	2.401,19	2.521,25
	IV	2.124,83	2.342,63	2.459,76
	III	2.073,00	2.285,48	2.399,76
	II	2.022,44	2.229,74	2.341,23
	I	1.973,11	2.175,35	2.284,12
B	VI	1.897,22	2.091,69	2.196,27
	V	1.850,95	2.040,67	2.142,71
	IV	1.805,80	1.990,89	2.090,44
	III	1.761,76	1.942,34	2.039,46
	II	1.718,79	1.894,97	1.989,71
A	I	1.676,87	1.848,75	1.941,19
	V	1.612,38	1.777,65	1.866,53

	IV	1.573,05	1.734,29	1.821,00
	III	1.534,68	1.691,98	1.776,58
	II	1.497,25	1.650,72	1.733,25
	I	1.460,73	1.610,45	1.690,98

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	1.341,02	1.478,47	1.552,40
	II	1.327,74	1.463,83	1.537,03
	I	1.314,59	1.449,34	1.521,80

ANEXO XVII

(Anexo VI-A à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE RECURSOS MINERAIS - GDARM

a) Valor do ponto da GDARM para a Carreira de Especialista em Recursos Minerais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDARM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	67,41	74,32	78,04
	II	66,58	73,40	77,07
	I	65,76	72,50	76,13
B	V	64,47	71,08	74,63
	IV	63,67	70,20	73,71
	III	62,88	69,33	72,79
	II	62,10	68,47	71,89
A	I	61,33	67,62	71,00
	V	60,13	66,29	69,61
	IV	59,39	65,48	68,75
	III	58,66	64,67	67,91
	II	57,94	63,88	67,07
	I	57,22	63,09	66,24

b) Valor do ponto da GDARM para a Carreira de Técnico em Atividades de Mineração

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDARM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	33,57	37,01	38,86
	II	32,81	36,17	37,98
	I	32,08	35,37	37,14
B	V	30,85	34,01	35,71
	IV	30,16	33,25	34,91
	III	29,48	32,50	34,13
	II	28,82	31,77	33,36
A	I	28,17	31,06	32,61
	V	27,09	29,87	31,36
	IV	26,48	29,19	30,65
	III	25,89	28,54	29,97
	II	25,31	27,90	29,30
	I	24,74	27,28	28,64

ANEXO XVIII

(Anexo VI-B à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE PRODUÇÃO MINERAL - GDAPM

a) Valor do ponto da GDAPM para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNPM referidos no art. 15 da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	54,47	60,05	63,06
	II	53,17	58,62	61,55
	I	51,90	57,22	60,08
C	VI	49,76	54,86	57,60
	V	48,57	53,55	56,23
	IV	47,41	52,27	54,88
	III	46,28	51,02	53,57
	II	45,17	49,80	52,29
	I	44,09	48,61	51,04

B	VI	42,27	46,60	48,93
	V	41,26	45,49	47,76
	IV	40,27	44,40	46,62
	III	39,31	43,34	45,51
	II	38,37	42,30	44,42
	I	37,45	41,29	43,35
A	V	35,91	39,59	41,57
	IV	35,05	38,64	40,57
	III	34,21	37,72	39,60
	II	33,39	36,81	38,65
	I	32,59	35,93	37,73

b) Valor do ponto da GDAPM para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNPM referidos no art. 15 da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	26,98	29,75	31,23
	II	26,30	29,00	30,45
	I	25,63	28,26	29,67
C	VI	24,53	27,04	28,40
	V	23,91	26,36	27,68
	IV	23,30	25,69	26,97
	III	22,71	25,04	26,29
	II	22,13	24,40	25,62
	I	21,57	23,78	24,97
B	VI	20,64	22,76	23,89
	V	20,12	22,18	23,29
	IV	19,61	21,62	22,70
	III	19,11	21,07	22,12
	II	18,63	20,54	21,57
	I	18,16	20,02	21,02
A	V	17,38	19,16	20,12
	IV	16,94	18,68	19,61
	III	16,51	18,20	19,11
	II	16,09	17,74	18,63
	I	15,68	17,29	18,15

ANEXO XIX

(Anexo VI-C à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO DNPM - GDADNPM

a) Valor do ponto da GDADNPM para o cargo de Analista Administrativo da Carreira de Analista Administrativo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	35,86	39,54	41,51
	II	35,33	38,95	40,90
	I	34,81	38,38	40,30
B	V	33,96	37,44	39,31
	IV	33,46	36,89	38,73
	III	32,97	36,35	38,17
	II	32,48	35,81	37,60
	I	32,00	35,28	37,04
A	V	31,22	34,42	36,14
	IV	30,76	33,91	35,61
	III	30,31	33,42	35,09
	II	29,86	32,92	34,57
	I	29,42	32,44	34,06

b) Valor do ponto da GDADNPM para o cargo de Técnico Administrativo da Carreira de Técnico Administrativo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	17,91	19,75	20,73
	II	17,38	19,16	20,12
	I	16,87	18,60	19,53
B	V	16,07	17,72	18,60
	IV	15,60	17,20	18,06
	III	15,15	16,70	17,54
	II	14,71	16,22	17,03
	I	14,28	15,74	16,53
	V	13,60	14,99	15,74
	IV	13,20	14,55	15,28

A	III	12,82	14,13	14,84
	II	12,45	13,73	14,41
	I	12,09	13,33	14,00

ANEXO XX

(Anexo VI-D à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DNPM - GDAPDNPM

a) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNPM não compreendidos no art. 15 da Lei nº 11.046, de 2004

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2010	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	54,47	60,05	63,06
	II	53,17	58,62	61,55
	I	51,90	57,22	60,08
C	VI	49,76	54,86	57,60
	V	48,57	53,55	56,23
	IV	47,41	52,27	54,88
	III	46,28	51,02	53,57
	II	45,17	49,80	52,29
	I	44,09	48,61	51,04
B	VI	42,27	46,60	48,93
	V	41,26	45,49	47,76
	IV	40,27	44,40	46,62
	III	39,31	43,34	45,51
	II	38,37	42,30	44,42
	I	37,45	41,29	43,35
A	V	35,91	39,59	41,57
	IV	35,05	38,64	40,57
	III	34,21	37,72	39,60
	II	33,39	36,81	38,65
	I	32,59	35,93	37,73

b) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNPM não compreendidos no art. 15 da Lei nº 11.046, de 2004

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2010	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	26,98	29,75	31,23
	II	26,30	29,00	30,45
	I	25,63	28,26	29,67
C	VI	24,53	27,04	28,40
	V	23,91	26,36	27,68
	IV	23,30	25,69	26,97
	III	22,71	25,04	26,29
	II	22,13	24,40	25,62
	I	21,57	23,78	24,97
B	VI	20,64	22,76	23,89
	V	20,12	22,18	23,29
	IV	19,61	21,62	22,70
	III	19,11	21,07	22,12
	II	18,63	20,54	21,57
	I	18,16	20,02	21,02
A	V	17,38	19,16	20,12
	IV	16,94	18,68	19,61
	III	16,51	18,20	19,11
	II	16,09	17,74	18,63
	I	15,68	17,29	18,15

c) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNPM

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2010	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	7,09	7,82	8,21
	II	6,63	7,31	7,68
	I	6,44	7,10	7,46

ANEXO XXI

(Anexo LXII à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

"TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES HOSPITALARES DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - GDAHFA

d) Valor do ponto da GDAHFA: nível intermediário - cargos da área de saúde

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE		
			1º de janeiro 2013	1º de janeiro 2014	1º de janeiro 2015
Técnico em Atividades Médico-Hospitalares	ESPECIAL	V	16,83	19,93	23,03
Auxiliar de Enfermagem					
Técnico de Laboratório					
Técnico de Radiologia					
	C	V	15,55	19,33	21,75
		IV	15,33	19,30	21,53
		III	15,11	19,27	21,31
		II	14,90	19,25	21,10
		I	14,69	19,17	20,89
	B	V	14,42	19,16	20,62
		IV	14,22	19,12	20,42
		III	14,02	19,08	20,22
		II	13,83	19,05	20,03
		I	13,65	19,01	19,85
	A	V	13,40	18,94	19,60
		IV	13,23	18,90	19,43
		III	13,05	18,86	19,25
		II	12,88	18,81	19,08
		I	12,72	18,78	18,92

e) Valor do ponto da GDAHFA: nível intermediário - cargos da área administrativa

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE		
			1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
Agente Administrativo	ESPECIAL	V	13,98	19,74	21,24
Agente de Cinefotografia e Microfilmagem		IV	13,82	19,59	21,09
Agente de Portaria		III	13,66	19,45	20,95
Agente de Serviços Complementares		II	13,50	19,26	20,76
Agente de Telecomunicação e Eletricidade	C	I	13,34	19,12	20,62
Artífice de Artes Gráficas		V	13,14	18,98	20,48
Artífice de Carpintaria e Marcenaria		IV	12,99	18,85	20,35
Artífice de Confecção de Roupas e Uniformes		III	12,85	18,72	20,22
Artífice de Eletricidade e Comunicações		II	12,70	18,59	20,09
Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia	B	I	12,56	18,42	19,92
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos		V	12,38	18,29	19,79
Datilógrafo		IV	12,24	18,17	19,67
Desenhista		III	12,11	18,05	19,55
Motorista Oficial		II	11,98	17,93	19,43
Operador de Computação	A	I	11,86	17,81	19,31
Programador		V	11,69	17,66	19,16
Técnico de Contabilidade		IV	11,57	17,55	19,05
Telefonista		III	11,45	17,44	18,94
		II	11,33	17,33	18,83
		I	11,22	17,22	18,72

f) Valor do ponto da GDAHFA: valor do ponto da GDAHFA - cargos de nível auxiliar

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE		
			1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - AOSD	ESPECIAL	III	9,07	14,55	14,95
		II	8,95	14,09	14,49
		I	8,84	13,66	14,06

ANEXO XXII

(Anexo LXV à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

"....."

EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014

a) Vencimento Básico: nível intermediário - cargos da área de saúde

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
	ESPECIAL	V	1.970,00
		IV	1.927,59
		III	1.886,10
		II	1.857,36
		I	1.838,97
Técnico em Atividades Médico-Hospitalares	C	V	1.820,76
		IV	1.802,73
		III	1.784,88
Auxiliar de Enfermagem		II	1.767,21
		I	1.741,09
Técnico de Laboratório	B	V	1.723,85
		IV	1.706,78
		III	1.689,88
		II	1.673,15
		I	1.656,58
Técnico de Radiologia	A	V	1.632,10
		IV	1.615,94
		III	1.599,94
		II	1.584,10
		I	1.568,42

b) Vencimento básico: nível intermediário - cargos da área administrativa

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
			A partir de 1º de janeiro de 2014
Agente Administrativo Agente de Cinefotografia e Microfilmagem Agente de Portaria Agente de Serviços Complementares Agente de Telecomunicação e Eletricidade Artífice de Artes Gráficas Artífice de Carpintaria e Marcenaria Artífice de Confecção de Roupas e Uniformes Artífice de Eletricidade e Comunicações Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia Auxiliar Operacional de Serviços Diversos Datilógrafo Desenhista Motorista Oficial Operador de Computação Programador Técnico de Contabilidade Telefonista	ESPECIAL	V	1.923,11
	C	IV	1.904,07
			1.885,22
			1.857,36
			1.838,97
			1.820,76
			1.802,73
	B	III	1.784,88
			1.767,21
			1.741,09
			1.723,85
			1.706,78
			1.689,88
	A	II	1.673,15
			1.656,58

	A	V	1.632,10
		IV	1.615,94
		III	1.599,94
		II	1.584,10
		I	1.568,42

ANEXO XXIII

(Anexo LXXXIII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE

INDIGENISTA - GDAIN

"....."

c) Valor do ponto da GDAIN para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	10,08	12,45	14,55
	II	10,11	12,44	14,54
	I	10,33	12,43	14,53

ANEXO XXIV

CONTRATOS PASSÍVEIS DE PRORROGAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO

SOCIAL E COMBATE À FOME DE QUE TRATA O ART. 21 DESTA MEDIDA PROVISÓRIA.

FUNDAMENTO	ATIVIDADES	QTDE.
Art. 2º, inciso VI, alíneas "i" e "j" da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993	Atividade Técnica de Suporte	8
	Atividade Técnica de Complexidade Intelectual	30
	Atividade Técnica de Complexidade Gerencial	27
	Atividade Técnica de Complexidade Gerencial - Tecnologia da Informação	2
	TOTAL GERAL	67

ANEXO XXV

CONTRATOS PASSÍVEIS DE PRORROGAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO

DE QUE TRATA O ART. 22 DESTA MEDIDA PROVISÓRIA.

FUNDAMENTO	ATIVIDADES	QTDE.
Art. 2º, inciso VI, alínea "i" da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993	Atividade Técnica de Suporte	7
	Atividade Técnica de Complexidade Intelectual	20
	Atividade Técnica de Complexidade Gerencial	2
	TOTAL GERAL	29

ANEXO XXVI

CONTRATOS PASSÍVEIS DE PRORROGAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,

ORÇAMENTO E GESTÃO DE QUE TRATA O ART. 23 DESTA MEDIDA PROVISÓRIA.

FUNDAMENTO	ATIVIDADES	QTDE.
Art. 2º, inciso VI, alínea "i" da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993	Atividade Técnica de Suporte	37
	TOTAL GERAL	37